



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N.0009/2015

Autoriza desconto de 20% no valor do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília - FUB alugados por servidores docentes e técnico-administrativos, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2015, considerando que:

- I a política de moradia da Fundação Universidade de Brasília constitui-se em instrumento destinado a apoiar e a estimular os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da FUB, fortalecendo os laços com a Universidade de Brasília;
- II o desconto de 20% no valor do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da FUB é destinado a esses servidores que não possuem imóveis residenciais edificadas no Distrito Federal;
- III conforme destacado pela Secretaria de Gestão Patrimonial, em seu Memorando nº 172/2015/SGP, datado de 23 de junho de 2015, o conteúdo da Resolução do Conselho Diretor da FUB nº 0001/2014, até então vigente, requer aperfeiçoamentos nos seus procedimentos de aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de 20% no valor de referência do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília, alugados por servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo e em exercício na FUB.

Parágrafo único. Esse desconto é exclusivo para imóveis destinados ao uso próprio desses servidores que atendam às condições previstas na Resolução do Conselho Diretor da FUB nº 030/2004, classificados na lista de candidatos à ocupação de imóveis da FUB, elaborada pela Comissão Especial de Moradia (CEM/DAC).

Art. 2º O servidor classificado na lista de que trata o parágrafo único do art. 1º e ainda não convocado para firmar Termo de Ocupação, que optar por alugar um imóvel nos termos desta Resolução, será excluído da lista e,



caso deseje retornar submeter-se-á aos critérios estabelecidos pelas normas pertinentes.

- Art. 3º O desconto de que trata esta Resolução não é cumulativo com outros porventura já usufruídos por servidores docentes e técnico-administrativos ocupantes de imóveis residenciais da FUB destinados à locação.
- Art. 4º O valor correspondente ao aluguel deve ser, obrigatoriamente, descontado na folha de pagamento mensal do servidor.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Esta resolução revoga a Resolução do Conselho Diretor da FUB nº 0001/2014 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente